



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 12.253/09

**PENSÃO.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos, concedendo-se o competente registro.

**ACÓRDÃO AC1 - TC - 01089 /2.010**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº 12.253/09, referente à **PENSÃO**, concedida a **Jeçonite Lourenço de Souza**, de forma vitalícia, por ato da Presidente da PBprev, em decorrência do falecimento do servidor **Antônio Sabino de Souza**, matrícula nº 50.047-0, e

**CONSIDERANDO** que o ato concessivo da pensão foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie;

**CONSIDERANDO** que os cálculos dos proventos estão em consonância com as normas pertinentes;

**CONSIDERANDO** os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros da **1ª CÂMARA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR LEGAL** o ato concessivo da pensão supra caracterizado, concedendo-lhe o competente registro e ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 22 de julho de 2.010.**

**CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA - RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**